



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 5298, de 28 de agosto de 2023.

DECRETA: DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO DAS ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS E/OU DEGRADADORAS DO MEIO AMBIENTE COM OBRIGATORIEDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA/ES E SUA CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO POTENCIAL POLUIDOR E PORTE.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 64 da Lei Orgânica,

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, que, observadas as atribuições dos demais entes federativos, define como ações administrativas dos municípios promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade;

Considerando que a Resolução CONAMA nº. 237, de 19 de dezembro de 1997, prevê que os Municípios são competentes para realizar o licenciamento ambiental de atividades de impacto ambiental local, circunscrito ao seu limite territorial;

Considerando a Resolução CONSEMA nº. 001, de 14 de março de 2022, que define a tipologia das atividades ou empreendimentos considerados de impacto ambiental local e dá outras providências;

Considerando o Decreto Municipal nº 4.180, de 26 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a regulamentação do licenciamento ambiental municipal previsto na Lei Municipal Ordinária nº 1.447, de 17 de abril de 2019, e dá outras providências;

Considerando a Instrução Normativa nº 011, de 11 de julho de 2017 do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF, que regulamenta e normatiza os procedimentos referentes ao licenciamento ambiental no âmbito do IDAF;

Considerando a Instrução Normativa nº 015, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre o enquadramento das atividades potencialmente poluidoras e/ou degradadoras do meio ambiente com obrigatoriedade de licenciamento ambiental junto ao Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA e sua classificação quanto a potencial poluidor e porte;

Considerando a Lei Municipal Ordinária nº 1.447, de 17 de abril de 2019 e suas alterações, que institui o Código Municipal de Meio Ambiente, no Município de Marilândia/ES e dá outras providências;

Considerando a Lei Municipal Ordinária nº 1.482, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a instituição das taxas devidas para o licenciamento ambiental de empreendimentos, atividades e/ou serviços considerados efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente no Município de Marilândia-ES;

Considerando a necessidade de adequação dos parâmetros, atividades e procedimentos existentes para o enquadramento de atividades potencialmente poluidoras e/ou degradadoras do meio ambiente;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 4039-R, de 07 de dezembro de 2016, que atualiza as disposições sobre o Sistema de Licenciamento e Controle das Atividades Poluidoras ou Degradadoras do Meio Ambiente - SILCAP;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto visa adequar o enquadramento da SEMMA ao disposto na Resolução CONSEMA nº. 001/2022 e segue os seguintes critérios:

I - definição de porte estabelecido a partir de parâmetros que qualifiquem o empreendimento como pequeno, médio ou grande porte, considerando o porte limite para as atividades de impacto local passíveis de Licenciamento Ambiental Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

II - definição de potencial poluidor e/ou degradador que se estabelecerá em três níveis: pequeno, médio e alto potencial;

III - determinação das Classes S, I, II, III e IV a partir da relação obtida entre o porte do empreendimento e seu potencial poluidor e/ou degradador fixo, considerando da Lei Municipal Ordinária nº 1.482, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a instituição de taxas devidas para o licenciamento ambiental ou a que vier a substituí-la;

IV - o licenciamento ambiental de atividades de impacto ambiental de âmbito local que estejam localizadas em Áreas de Preservação Permanente (APPs) deverá observar todas as restrições e exigências legais;

V - em bacias hidrográficas onde os respectivos Comitês de Bacia ou Região Hidrográfica tenham aprovado o enquadramento de corpos hídricos, o processo de licenciamento ambiental deverá observar obrigatoriamente as diretrizes e metas a serem alcançadas para o enquadramento, visando sua efetivação, por meio do controle de poluição difusa e das condições e padrões de lançamento de efluentes, e o impacto que o grau de impermeabilização do solo provocará no aumento de vazão a jusante, nos trechos situados em seu respectivo território, e, quando couber, ouvir o Estado e a União;

VI - não caberá segmentação de uma mesma atividade em unidades menores, com fins de enquadrá-la, no conjunto, na listagem das atividades de impacto ambiental de âmbito local;

VII - não se enquadram na previsão deste decreto as atividades ou empreendimentos relacionados à criação de fauna silvestre, aquicultura, piscicultura, transporte de produtos perigosos e de resíduos, construção de barragens, silvicultura, Programa Caminhos do Campo e implantação, manutenção e/ou renovação de pastagens e/ou de culturas anuais e/ou perenes, visto que são originariamente competência do ente estadual.

Art. 2º. As atividades potencialmente poluidoras e/ou degradadoras ficam agrupadas em 26 tipologias de acordo com suas semelhanças e seus impactos ambientais, como segue:

- 1 - Extração Mineral;
- 2 - Atividades Agropecuárias;
- 3 - Indústria de Produtos Minerais não Metálicos;
- 4 - Indústria de Transformação;
- 5 - Indústria Metalmeccânica;
- 6 - Indústria de Material Elétrico e de Comunicação;
- 7 - Indústria de Material de Transporte;
- 8 - Indústria de Madeira e Mobiliário;
- 9 - Indústria de Celulose e Papel;
- 10 - Indústria de Borracha;
- 11 - Indústria Química;
- 12 - Indústria de Produtos de Materiais Plásticos;
- 13 - Indústria Têxtil;
- 14 - Indústria de Vestuário e Artefatos de Tecidos, Couros e Peles;
- 15 - Indústria de Produtos Alimentares;
- 16 - Indústria de Bebidas;
- 17 - Indústrias Diversas;
- 18 - Uso e Ocupação do Solo;
- 19 - Energia;
- 20 - Gerenciamento de Resíduos;
- 21 - Obras e Estruturas Diversas;
- 22 - Armazenamento e Estocagem;
- 23 - Serviços de Saúde e Áreas Afins;
- 24 - Atividades Diversas;
- 25 - Saneamento;
- 26 - Gerenciamento de Áreas Contaminadas ou Degradadas.

Art. 3º. Este Decreto se aplica para o licenciamento simplificado e ordinário das atividades potencialmente poluidoras.

Parágrafo único. Não se aplica o licenciamento ambiental para os empreendimentos que estão na categoria dispensada de licenciamento ambiental por legislação municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

Art. 4º. Serão enquadradas no licenciamento ordinário as atividades descritas no Anexo II do presente Decreto.

Parágrafo Único. Para fins de pagamento de taxas, as atividades serão classificadas conforme a Lei Municipal Ordinária nº 1.482, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a instituição das taxas devidas para o licenciamento ambiental ou a que vier a substituí-la.

Art. 5º. Os processos cujas atividades estiverem enquadradas segundo os parâmetros dos decretos anteriores, em especial o Decreto 4.182 de 26 de dezembro de 2019, serão analisados considerando o decreto que estava em vigor no dia, mês e ano de abertura do processo.

Parágrafo único. Os processos que demandarem reenquadramento serão ajustados conforme este Decreto e considerará a UFPMM vigente.

Art. 6º. Todos os empreendimentos passíveis de Estudo de Impacto e Vizinhança - EIV, deverão possuir aprovação do estudo antes do requerimento da Licença Municipal de Instalação.

Art. 7º. Para solicitação da LMI ou LMR das atividades enquadradas nos itens 18.01, 18.02, 18.03, 18.05, 18.06, 18.07, 18.08, 18.09, 18.10, 18.11 ou demais atividades que necessitem de aprovação prévia dos projetos executivos e/ou memorial descritivo por parte de outros órgãos, tais como: Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, Companhias Locais de Saneamento, Companhia de Energia etc., deverão ser apresentados os projetos devidamente aprovados pelos respectivos órgãos responsáveis, conforme a listagem necessária para requerimento de licença disponível pela SEMMA para a atividade em questão.

Parágrafo único. Fica vedada a emissão de LMI sem a apresentação dos projetos devidamente aprovados pelos órgãos competentes, não sendo permitida nem mesmo a apresentação de projetos como condicionante ou como requisito para emissão de LMO.

Art. 8º. Para atividades potencialmente poluidoras e/ou degradadoras que não estejam contidas no Anexo II do presente Decreto, caberá a consulta prévia mediante requerimento de Consulta Prévia Ambiental junto à SEMMA sobre a obrigatoriedade de licenciamento ambiental e o seu enquadramento.

Parágrafo único. Caso a SEMMA conclua pela necessidade de licenciamento ambiental de atividade que não esteja listada no rol deste Decreto, adotar-se-á, para fins de enquadramento, atividade similar ou correlata indicada na resposta à Consulta Prévia Ambiental.

Art. 9º. A renovação de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, no termos do § 4º, art. 13, da Lei Complementar n.º 140/2011.

Art. 10. Os processos originais de licenciamento ambiental do Instituto Estadual de Meio Ambiente - IEMA não serão transferidos fisicamente ao Município de Marilândia - ES, de forma que o interessado deverá apresentar cópia integral do processo junto à SEMMA, bem como solicitar a transferência do processo junto ao Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (IDAF).

Parágrafo único. A solicitação de transferência de processos junto ao IDAF poderá ser feita pela própria SEMMA através de ofício.

Art. 11. No caso de empreendimentos já licenciados pelo IEMA, fica a cargo do empreendedor comunicar ao citado órgão estadual via ofício que requereu nova licença ambiental junto ao município e anexar, no referido comunicado, o protocolo de abertura do novo processo na Prefeitura Municipal de Marilândia.

Art. 12. Empreendimentos licenciados pelo IEMA que abrirem novo processo de licenciamento no município deverão, obrigatoriamente, apresentar à SEMMA, na juntada de documentos, um Parecer Técnico emitido pelo IEMA com a atual situação do processo bem como o cumprimento das análises de condicionantes.

Art. 13. As atividades enquadradas como Licenciamento Simplificado deverão seguir os seguintes critérios:

I - caso exista o SID para a atividade, o mesmo deverá ser adotado como estudo padrão;

II - para os casos enquadrados como licença simplificada e que não exista um SID específico, deve ser apresentado como estudo o Plano de Controle Ambiental (PCA), o qual deverá ser elaborado, apresentado e assinado por um profissional técnico habilitado e cadastrado no Cadastro Técnico de Consultores municipal, acompanhado da respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

Art. 14. Os estudos ambientais necessários para a formalização do requerimento de licença ambiental serão disponibilizados através de *check-list*, os quais podem ser adquiridos na página oficial da Prefeitura Municipal de Marilândia, por solicitação via email (meioambiente@marilandia.es.gov.br) ou de forma presencial na SEMMA.

Art. 15. Fica revogado o Decreto Municipal nº 4.182, de 26 de dezembro de 2019 e a Portaria Municipal nº 1.978, de 12 de junho de 2017.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação e se aplicará a empreendimentos cujos protocolos forem requeridos a partir da data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marilândia em, 28 de AGOSTO de 2023.

Assinado digitalmente por AUGUSTO
ASTORI FERREIRA:122.***.***.***
Data: 28/08/2023 13:25:08

AUGUSTO ASTORI FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrada na SEMADI
Da. P.M.M.
Em, 28/08/2023

Assinado digitalmente por ANA PAULA
ASTORI FERREIRA:136.***.***.*** Data:
28/08/2023 13:48:08

Data de Publicação

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO
EM: 28 / 08 / 2023

SERVIDOR

Milena Drago Pinto
Assessora Técnica
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA



Fabiana Croskopp Bastos
Chefe do Setor Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO I

TABELA DE ENQUADRAMENTO
(Lei Municipal 1707 de 24 de agosto de 2023)

MATRIZ DE ENQUADRAMENTO/ CLASSIFICAÇÃO			
PORTE	POTENCIAL POLUIDOR		
	BAIXO	MÉDIO	ALTO
	Simplificado	Simplificado	-
P	I	I	II
M	I	II	III
G	II	III	IV

DECRETO Nº 005298/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração



ANEXO II

TABELA DE ENQUADRAMENTO, DOS EMPREENDIMENTOS, ATIVIDADES E SERVIÇOS POTENCIALMENTE POLUIDORES E/OU DEGRADADORES AO MEIO AMBIENTE

DEFINIÇÕES	
CONSEMA	Conselho Estadual de Meio Ambiente. As duas primeiras colunas apresentam respectivamente o Código e a Atividade definidos pelo CONSEMA.
CNAE	Classificação Nacional de Atividades Econômicas (IBGE)
PARÂMETRO	Unidade de medida utilizada para o enquadramento.
LIMITE FIXADO PARA AS ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL	Limite do porte do empreendimento para competência municipal de licenciar a atividade. Valores acima dos limites estabelecidos deverão ser licenciados pelo Estado (IEMA/IDAF).
PP	Potencial Poluidor
PORTE	Enquadramento pelo porte P: PEQUENO M: MÉDIO G: GRANDE

Código	Atividade	CNAE	Parâmetro	Simplificado	Porte			Limite	P.P.
					Pequeno	Médio	Grande		
EXTRAÇÃO MINERAL									
1									
1.01	Extração de rochas para produção de paralelepípedos e outros artefatos artesanais.	0810-0/02 0810-0/99	Produção mensal (PM) em m³	PM ≤ 100	100 < PM ≤ 200	200 < PM ≤ 500	PM > 500	TODOS	M
1.02	Extração de argila para produção de cerâmicas e outros produtos industriais /artesanais.	0810-0/07	Área Útil (AU) em ha		AU ≤ 1	1 < AU ≤ 3	AU > 3	TODOS	M
1.03	Extração de feldspato e caulim para produção de cerâmicas e outros produtos industriais/artesanais.	0810-0/05 0810-0/10 0899-1/99	Área Útil (AU) em ha		AU ≤ 1	1 < AU ≤ 3	AU > 3	TODOS	M
1.04	Extração de agregados da construção civil, tais como areia, argila, saibro, cascalho, quartzito frível e outros, exceto pedra britada	0810-0/01 0810-0/04 0810-0/06 0810-0/08 0810-0/07 0810-0/09	Área Útil - AU (ha)		AU ≤ 1	1 < AU ≤ 3	AU > 3	TODOS	M



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração



Assinado digitalmente. Acesse: <https://www.marilandia.es.gov.br/> Chave: 2e66e5d1-b07c-4780-9bf9-e1d4e60ae841
DECRETO Nº 005298/2023

1.05	Extração de areia em leito de rio.	0810-0/99 0899-1/02	Índice (I) = Somatório da área útil dos portos de estocagem / carregamento em ha X Volume mensal máximo extraído em m³	I ≤ 250	250 < AU ≤ 1.500	AU > 1.500	TODOS	M
1.06	Captação de água mineral / potável de mesa (fonte / surgência) para comercialização, associado ou não ao envase.	0810-0/06	Área Útil - AU (ha)	TODOS	TODOS	TODOS	TODOS	M
1.07	Lavra garimpeira de gemas e pedras coradas, exclusivamente com o uso de ferramentas manuais, tais como picareta, pá, enxada e outros equipamentos, vinculada à Permissão de Lavra Garimpeira na ANM, e exceto em leito de rio	1121-6/00 0893-2/00	Área útil da lavra garimpeira (AUG) em ha	TODOS	TODOS	TODOS	TODOS	M
2								
ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS								
2.01	Unidade de resfriamento, refrigeração ou congelamento de vegetais, sem produção de alimentos, exceto no interior de propriedade rural	0163-6/00 4623-1/08	Área Útil - AU (ha)	TODOS			TODOS	B
2.02	Central de abastecimento e distribuição de alimentos e afins - CEASA e Mini Ceasa	4633-8/02	Área Útil - AU (ha)	AU ≤ 0,5	0,5 < AU ≤ 1	AU > 2	TODOS	B
2.03	Fabricação de briquetes e afins a partir do pó de casca de madeira, palha e semelhantes, sem processo de carbonização.	1629-3/01	Área Útil - AU (ha)	TODOS			TODOS	B
2.04	Suínocultura SEM geração de efluente líquido		Número máximo de cabeças (NMC) por					



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

2.05	Suinocultura (ciclo completo) COM a geração de efluente líquido	0154-7/00	ciclo em função da capacidade instalada (un)	20 < NMC ≤ 100	100 < NMC ≤ 1.500	1.500 < NMC ≤ 3.000	NMC > 3.000	TODOS	M
2.06	Suinocultura (exclusivo para produção de leitões / maternidade) COM geração de efluentes líquidos		Número máximo de cabeças por ciclo em função da capacidade instalada (un)		NMC ≤ 30	30 < NMC ≤ 60	60 < NMC ≤ 100	Até 100	A
2.07	Suinocultura (exclusivo para terminação) COM geração de efluente líquido		Número máximo de matrizes em função da capacidade instalada (un)		NMM ≤ 10	10 < NMC ≤ 20	20 < NMC ≤ 30	Até 30	A
2.08	Incubatório de ovos/ Produção de pintos de 01 (um) dia.	0155-5/02 0155-5/05	Número máximo de cabeças por ciclo em função da capacidade instalada (un)		10 < NMC ≤ 30	30 < NMC ≤ 60	60 < NMC ≤ 100	Até 100	A
2.09	Avicultura de Postura		Capacidade Máxima de Incubação (em número de ovos) - CMI		CMI ≤ 100.000	100.000 < CMI ≤ 300.000	CMI > 300.000	TODOS	M
2.10	Avicultura de Corte	0155-5/05	Número máximo de cabeças confinadas em função da capacidade instalada (un)		500 < UN ≤ 5.000	5.000 < NMC ≤ 15.000	NMC > 25.000	TODOS	M
2.11	Unidade de resfriamento/ lavagem de aves vivas para transporte.	0155-5/01	Área de confinamento de aves (área de galpão) em m²	200 < UN ≤ 2000	2.000 < AC ≤ 4.000	4.000 < AC ≤ 8.000	AC > 8.000	TODOS	M
2.12	Classificação de ovos		Área útil (AU) em m²		TODOS			TODOS	M
2.13	Criação de animais de pequeno	0155-5/02	Capacidade máxima de classificação (unid. De ovos/hora)	CMC > 7.000				TODOS	B
			Área de						



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

	porte confinados, exceto atividades com enquadramento próprio e fauna silvestre.	0159-8/99	Confinamento em m²	200 < UN ≤ 2.000	2.000 < AC ≤ 6.000	6.000 < AC ≤ 10.000	AC > 10.000	TODOS	M
2.14	Criação de animais de médio ou grande porte confinados ou semi confinados em ambiente não aquático, exceto atividades com enquadramento próprio e fauna silvestre.	0159-8/99	Número Máximo de Cabeças (NMC)	NMC ≤ 50	50 < NMC ≤ 500	500 < NMC ≤ 3.500	NMC > 3.500	TODOS	M
2.15	Secagem mecânica de grãos associada ou não à pilagem.	1081-3/01 0134-2/00	Capacidade Instalada - CI (Volume total dos secadores em litros)	CI ≤ 30.000	30.000 < CI ≤ 60.000	60.000 < CI ≤ 100.000	CI > 100.000	TODOS	M
2.16	Pilagem de grãos (exclusivo para piladoras fixas) não associada à secagem mecânica.	1081-3/01 0134-2/00	Capacidade instalada (sacas/horas)	TODOS				TODOS	B
2.17	Despolpamento/descascamento de café em via úmida.	1081-3/01	Capacidade Instalada total - CI (em litros/h)	CI ≤ 1.500	1.500 < CI ≤ 5.000	5.000 < CI ≤ 1.600	CI > 5.000	TODOS	A
2.18	Central de seleção, tratamento e embalagem de produtos vegetais; packing house.	-	Área Construída - AC (m²)	200 < AC ≤ 400	400 < AC ≤ 800	800 < AC ≤ 1.600	AC > 1.600	TODOS	M
3									
INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS									
3.01	Desdobramento de Rochas Ornamentais, quando exclusivo	2391-5/02 2391-5/03	Capacidade Máxima de produção de Chapas Desdobradas - CMCD	CMCD ≤ 3.000	3.000 < CMCD ≤ 12.000	12.000 < CMCD > 12.000	CMCD > 12.000	TODOS	M
3.02	Polimento de Rochas Ornamentais, quando exclusivo.	2391-5/02 2391-5/03	Capacidade Máxima de produção de chapas polidas (CMCP) em m²/mês	CMCP ≤ 3.000	3.000 < CMCP ≤ 12.000	12.000 < CMCP > 12.000	CMCP > 12.000	TODOS	M
3.03	Corte e Acabamento/Aparlhamento de Rochas Ornamentais e/ou polimento manual ou semiautomático.	2391-5/02 2391-5/03	Capacidade Máxima de produção de Chapas Polidas - CMCP (m²/mês)	CMCP ≤ 5.000	5.000 < CMCP ≤ 10.000	10.000 < CMCP ≤ 20.000	CMCP > 20.000	TODOS	M



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Administração									
	quando exclusivos		Capacidade Máxima de Produção (CMP) em m ² /mês, somando o produto de todas as fases		CMP ≤ 3.000	3.000 < CMP ≤ 12.000	CMP > 12.000	TODOS	M
3.04	Desdobramento e/ou polimento e/ou corte e aparelhamento de rochas ornamentais, quando associados entre si.	2391-5/02 2391-5/03	Capacidade Instalada (CI) em m ² /mês		CI ≤ 50.000	50.000 < CI ≤ 200.000	CI > 200.000	TODOS	M
3.05	Fabricação de artigos de cerâmica refratária e/ou esmaltada para utensílios sanitários e outros	2342-7/01 2342-7/02	Capacidade Instalada (CI) em m ² /mês		CI ≤ 165.000	165.000 < CI ≤ 660.000	CI > 660.000	TODOS	M
3.06	Fabricação de artigos para revestimento cerâmico (placas cerâmicas, porcelanato, etc.)	2342-7/01	Capacidade Instalada (CI) em m ² /mês		CI ≤ 200.000	200.000 < CI ≤ 500.000	CI > 500.000	TODOS	M
3.07	Fabricação de artefato de cerâmica vermelha (telhas, tijolos, lajotas, manilhas e afins).	2341-9/00 2342-7/02 2349-4/99	Capacidade Instalada (CI) em número máximo de peças					TODOS	B
3.08	Ensacamento de argila, areia, saibro e afins.	0810-0/07 8292-0/00	Área útil (AU) em ha	TODOS				TODOS	M
3.09	Beneficiamento de rochas para produção de pedra britada, produtos siderúrgicos ou para outros usos industriais / agrícolas.	2391-5/01	Capacidade Instalada (CI) em t/mês		CI ≤ 10.000	10.000 < CI ≤ 20.000	CI > 20.000	TODOS	M
3.10	Beneficiamento de areia para uso diversos ou de rochas para produção de pedras decorativas	2391-5/03 2391-5/02	Capacidade Instalada (CI) em t/mês		CI ≤ 200	200 < CI ≤ 1.000	CI > 1.000	TODOS	M
3.11	Limpeza de bloco de rochas ornamentais.	0990-4/03	Área útil (AU) em ha	TODOS				TODOS	B
3.12	Beneficiamento manual de rochas para produção de paralelepípedos e outros artefatos artesanais.	2391-5/03 2391-5/02	Área útil (AU) em ha	TODOS				TODOS	B
4									
4.01	Usina de fabricação de concreto.	2330-9/05	Capacidade Máxima						



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração



Assinado digitalmente. Acesse: <https://www.marilandia.es.gov.br/> Chave: 2e66e5d1-b07c-4780-9bf9-e1d4e60ae841
DECRETO Nº 005298/2023

			de Produção (CMP) em m³/mês		CMP ≤ 500	500 < CMP ≤ 1.500	CMP > 1.500	TODOS	M
4.02	Usina de produção de asfalto a frio.	1921-7/00 2399-1/99	Capacidade de Produção dos Equipamentos (CPE) em t/h		CPE ≤ 40	40 < CPE ≤ 120	CPE > 120	TODOS	M
4.03	Usina de produção de asfalto a quente.	1921-7/00 2399-1/99	Capacidade Máxima de Produção (CMP) em t/mês		CMP ≤ 15	15 < CMP ≤ 40	40 < CMP ≤ 80	CMP ≤ 80	A
4.04	Fabricação de cal virgem e cal hidratada, com ou sem calcinação.	2392-3/00	Capacidade Máxima de Produção (CMP) em t/mês			TODOS		TODOS	M
4.05	Moagem de clínquer de cimento.	2320-6/00	Capacidade de produção dos equipamentos (CPE)		CPE ≤ 100.000	100.000 < CPE ≤ 400.000	CPE > 400.000	TODOS	M
5									
INDUSTRIA METALMECÂNICA									
5.01	Fabricação de chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões, tubos e fios, de metais e ligas ferrosas e não ferrosas, a quente ou a frio, com ou sem fusão, desde que sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.	2431-8/00 2439-3/00 2441-5/02 2449-1/02 2449-1/99 2451-2/00 2452-1/00 2422-9/01 2422-9/02 2423-7/01 2423-7/02 2424-5/02 2443-1/00 2531-4/02 2599-3/99 2869-1/00	Capacidade Máxima de Produção (CMP) em t/mês		CMP ≤ 5.000	5.000 < CMP ≤ 15.000	CMP > 15.000	TODOS	M
5.02	Relaminação de metais e ligas não ferrosos, inclusive ligas.	2424-5/02	Capacidade Máxima de Produção (CMP) em t/mês		CMP ≤ 100	100 < CMP ≤ 300	CMP > 300	TODOS	M
5.03	Produção de soldas e anodos.	2449-1/03	Capacidade Máxima						



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

		2599-3/99 2449-1/99	de Produção (CMP)em t/mês		CMP ≤ 2	2 < CMP ≤ 10	CMP > 10	TODOS	M
5.04	Metalurgia do pó, inclusive peças moldadas	2532-2/02 2531-4/01 2531-4/02	Capacidade Máxima de Produção (CMP)em t/mês	CMP ≤ 1	1 < CMP ≤ 3	3 < CMP ≤ 5	CMP > 5	TODOS	M
5.05	Fabricação e/ou manutenção de estruturas metálicas, ligas metálicas, laminados, extrudados, trefilados (móveis, máquinas, tanques, peças, dentre outros), sem pintura por aspersão e sem tratamento superficial (químico, termotécnico, galvanotécnico), exceto jateamento.	-	Capacidade Máxima de Produção (CMP)em t/mês	CMP ≤ 1	1 < CMP ≤ 2	2 < CMP ≤ 5	CMP > 5	TODOS	B
5.06	Fabricação e/ou manutenção de estruturas metálicas e/ou artefatos de metais ou ligas ferrosas, ou não ferrosas, laminados, extrudados, trefilados, inclusive móveis, máquinas, aparelhos, peças, acessórios, tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos de caldeira, COM pintura por aspersão e/ou jateamento, e sem tratamento superficial (químico, termotécnico, galvanotécnico).	2439-3/00 2511-0/00 2512-8/00 2424-5/01 2532-2/01 2542-0/00 2541-1/00 2543-8/00 2591-8/00 2592-6/01 2592-6/02 2593-4/00 2599-3/99 3102-1/00 2521-7/00 2513-6/00 2522-5/00 2539-0/01 2591-8/00 2822-4/02 2840-2/00 2852-6/00 2866-6/00	Capacidade Máxima de Produção (CMP)em t/mês		CMP ≤ 2	2 < CMP ≤ 5	CMP > 5	TODOS	M



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Administração

		2869-1/00 2949-2/99 310-2/10												
5.07	Reparação, retífica, lanternagem e/ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, SEM pintura ou tratamento superficial de qualquer natureza.	2950-6/00 3311-2/00 3314-7/04 3314-7/11 3314-7/13 3314-7/14 3314-7/15 3314-7/16 3314-7/17 3314-7/18 3314-7/21 3314-7/99 3315-5/00 4520-0/01 4520-0/02 4543-9/00	Área Útil (AU) em ha	AU ≤ 250	250 < AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 3.000	AU > 3.000	TODOS	M					
5.08	Reparação, retífica lanternagem e/ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, COM processo de pintura.	2950-6/00 3311-2/00 3314-7/04 3314-7/11 3314-7/13 3314-7/14 3314-7/15 3314-7/16 3314-7/17 3314-7/18 3314-7/21 3314-7/99 3315-5/00 4520-0/01 4520-0/02 4543-9/00	Área útil (AU) em m²		AU ≤ 300	300 < AU ≤ 1.000	AU > 1.000	TODOS	M					
5.09	Fabricação de placas e Tarjetas Refletivas para veículos automotivos.	3299-0/03	Área útil (AU) em ha	TODOS						TODOS			B	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

5.10	Serralheria (somente corte e montagem)	2512-8/00 2542-0/00	Área útil (AU) em m ²	250 < AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 10.000	AU > 10.000	TODOS	B
5.11	Fundição de metais e ligas ferrosas e não ferrosas de fornos tipo cubilot, ou forno elétrico, ou fornos que utilizam óleos combustíveis, com ou sem fabricação de utensílios	-	Capacidade Máxima de Produção (CMP) em t/mês	CMP ≤ 3	3 < CMP ≤ 5	5 < CMP ≤ 10	CPM ≤ 10	M
6								
6.01	Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos.	2660-4/00	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,3	0,3 < AU ≤ 0,5	AU ≤ 0,5	A
6.02	Montagem de material elétrico e/ou montagem de máquinas, aparelhos e equipamentos elétricos, eletrônicos e para telecomunicação e informática, sem fabricação de peças ou componentes.	-	Área Útil (AU) em m ²	500 < AU ≤ 1.000	AU > 1.000	-	TODOS	B
6.03	Fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicações e informática	-	Área Útil (AU) em m ²	AU ≤ 200	200 < AU ≤ 800	AU > 800	TODOS	A
6.04	Recondicionamento e/ou montagem de baterias e outros acumuladores	2722-8/02	Área Útil (AU) em m ²	AU ≤ 200	200 < AU ≤ 500	AU > 800	TODOS	M
7								
7.01	Estaleiros contemplando fabricação, montagem, reparação e/ou manutenção de embarcações e estruturas flutuantes, exclusivamente de madeira.	3011-3/01 3011-3/02 3012-1/00	Área Útil (AU) em m ²	200 < AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 3.000	AU > 3.000	TODOS	B
7.02	Estaleiros contemplando fabricação, montagem, reparação e/ou manutenção de embarcações e estruturas flutuantes, exclusivamente de madeira.	3011-3/01 3011-3/02 3012-1/00	Área Útil (AU) em m ²	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	TODOS	M



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

	Fabricação e/ou Montagem de meios de transporte rodoviário e ferroviário.	-	Área Útil (AU) em m²	AU ≤ 3000	3000 < AU ≤ 5000	5.000 < AU ≤ 10.000	AU ≤ 10.000	A
7.03	Fabricação e/ou Montagem de meios de transporte rodoviário e ferroviário.	2930-1/01	Área Útil (AU) em m²	AU ≤ 3000	3000 < AU ≤ 5000	5.000 < AU ≤ 10.000	AU ≤ 10.000	A
7.04	Fabricação e/ou Montagem de meios de transporte aeriário.	2930-1/01	Área Útil (AU) em m²	AU ≤ 3000	3000 < AU ≤ 5000	5.000 < AU ≤ 10.000	AU ≤ 10.000	A
8								
8.01	Serrarias e/ou fabricação de artefatos e estrutura de madeira, bambu, vime, junco, xaxim, palha trançada ou cortiça e afins, SEM PINTURA e/ou outras proteções superficiais (ferramentas, móveis, chapas e placas de madeira compensada ou prensada, revestida ou não com material plástico, entre outros), EXCETO para aplicação rural	1610-2/02 1621-8/00 1622-6/99 1623-4/00 1629-3/01 1629-3/02 3101-2/00 3220-5/00 3240-0/02 3240-0/03 1622-6/02	Área Útil (AU) em m²	AU ≤ 300	300 < AU ≤ 600	600 < AU ≤ 900	TODOS	M
8.02	Serrarias e/ou fabricação de artefatos e estrutura de madeira, bambu, vime, junco, xaxim, palha trançada ou cortiça e afins, (ferramentas, móveis, chapas e placas de madeira compensada ou prensada, revestida ou não com material plástico, entre outros), COM PINTURA e/ou outras proteções superficiais, EXCETO para aplicação rural.	1610-2/02 1621-8/00 1622-6/99 1623-4/00 1629-3/01 1629-3/02 3101-2/00 3220-5/00 3240-0/02 3240-0/03 1622-6/02	Área Útil (AU) em m²	AU ≤ 200	200 < AU ≤ 400	400 < AU ≤ 600	AU > 600	M
8.03	Fabricação de artigos de colchoaria e estofados.	2949-2/01 3104-7/00	Área Útil (AU) em ha	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 1	AU > 1	TODOS	M
8.04	Preservação de madeira por meio de tratamento térmico, sem uso de produtos químicos.	1610-2/01 1610-2/02	Área Útil (AU) em ha		TODOS		TODOS	B
8.05	Serraria (somente desdobra da madeira).	1610-2/01	Volume mensal da madeira (VMM) a ser					



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

			serrada (m³/mês)	VMM ≤ 100	100 < VMM ≤ 200	AU > 300	TODOS	A
8.06	Fabricação de caixas de madeira para uso agropecuário e paletes.	1622-6/02 1623-4/00	Volume mensal da madeira a ser serrada - VMMMS (m³/mês)	VMMMS ≤ 150	150 < VMMMS ≤ 500	VMMMS > 1000	TODOS	M
9	INDÚSTRIA DE CELULOSE E PAPEL							
9.01	Fabricação de embalagens e/ou artefatos de papel ou papelão, inclusive com impressão ou plastificação.	1731-1/00 1732-0/00 1733-8/00 1749-4/00 1741-9/01 1741-9/02	Área Útil (AU) em m²	AU ≤ 500	500 < AU ≤ 2.000	AU > 6.000	TODOS	B
9.02	Fabricação de papel a partir de materiais reciclados, sem destintagem e branqueamento.	1749-4/00	Área Útil (AU) em m²	AU ≤ 300	300 < AU ≤ 1.000	AU > 2.000	TODOS	M
10	INDÚSTRIA DA BORRACHA							
10.01	Recondicionamento de pneus com vulcanização a frio ou a quente (autoclave), com uso exclusivo de energia elétrica ou gás	2212-9/00	Capacidade máxima de produção (CMP) em unidades/mês	CMP ≤ 1.500	1.500 < CMP ≤ 3.000	CMP > 3.000	TODOS	M
10.02	Recondicionamento de pneus com vulcanização a frio ou a quente (autoclave), com queima de lenha ou combustíveis líquidos.	2212-9/00	Capacidade máxima de produção (CMP) em unidades/mês	CMP ≤ 500	500 < CMP ≤ 1.000	1.000 < CMP ≤ 2.000	CMP ≤ 2.000	A
10.03	Fabricação de espumas de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex.	2219-6/00	Área Útil (AU) em m²	AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 3.000	AU > 3.000	TODOS	M
10.04	Beneficiamento de borracha natural, sem produção de artefatos deste material.	2219-6/00	I = área construída (AC) em ha + área de estocagem em ha, quando houver	AC ≤ 3.000	3.000 < AC ≤ 10.000	AC > 10.000	TODOS	M
11	INDÚSTRIA QUÍMICA							



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração



11.01	Fabricação de resinas, fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos.	2033-9/00 2032-1/00 2040-1/00 2022-3/00 2091-6/00 2031-2/00	Área Útil (AU) em ha	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,2	I ≤ 0,2	A
11.02	Fabricação de tintas à base de água.	2071-1/00	Capacidade Máxima de Produção (CMP) em t/mês	CMP ≤ 0,5	0,5 < CMP ≤ 1	CMP > 1	TODOS	M
11.03	Fabricação de corantes e pigmentos.	2071-1/00 2072-0/00 2019-3/99 2029-1/00	Área Útil (AU) em m²	AU ≤ 500	500 < AU ≤ 1.000	AU > 1.000	TODOS	M
11.04	Produção de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais em bruto, de óleos de essências vegetais, e outros produtos de destilação da madeira - EXCETO refino de produtos alimentares ou para a produção de combustível.	1041-4/00 1042-2/00 1065-1/02 2029-1/00 2093-2/00	Área Útil (AU) em m²	AU ≤ 500	500 < AU ≤ 1.000	AU > 1.000	TODOS	M
11.05	Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos.	-	Área útil (AU) em m²	AU ≤ 100	100 < AU ≤ 500	AU > 1.000	TODOS	M
11.06	Fabricação de sabão, detergentes e seus subprodutos e derivados.	2061-4/00 2062-2/00	Área útil (AU) em m²	AU ≤ 100	100 < AU ≤ 500	AU > 1.000	TODOS	M
11.07	Fracionamento e/ou embalagem de saneantes domissanitários e de produtos químicos, exceto agrotóxicos, associado ou não à estocagem.	4649-4/09 8122-2/00	Área útil (AU) em m²	AU ≤ 100	100 < AU ≤ 300	300 < AU ≤ 600	TODOS	M
11.08	Fabricação de produtos de perfumaria e cosméticos.	2063-1/00	Área útil (AU) em m²	100 < AU ≤ 500	500 < AU ≤ 1.000	AU > 1.000	TODOS	M
11.09	Fabricação/ industrialização de produtos derivados de poliestileno expansível.	2031-2/00	Área útil (AU) em m²	AU ≤ 500	500 < AU ≤ 2.500	AU > 2.500	TODOS	M



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

11.10	Secagem e salga de couros e peles.	1510-6/00	Capacidade máxima de produção (CMP) em unidades/mês	AU ≤ 100	100 < AU ≤ 300	300 < AU ≤ 500	AU > 500	TODOS	M
11.11	Tratamento químico e/ou termoquímico (galvanização), de fios e arames de metais, ligas ferrosas e não ferrosas e outras estruturas e artefatos de metais.	-	Capacidade Máxima de Produção (CMP) em t/mês			CMP ≤ 0,5	0,5 < CMP ≤ 1	CMP ≤ 1	M
INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATERIAIS PLÁSTICOS									
12									
12.01	Fabricação de artigos de material plástico para usos industriais, comerciais e/ou domésticos, com ou sem impressão, SEM realização de processo de reciclagem.	2222-6/00 2223-4/00 2229-3/01 2229-3/02 2229-3/03 2229-3/99 3103-9/00	Área útil (AU) em ha		AU ≤ 0,5	0,5 < AU ≤ 2	AU > 2	TODOS	M
12.02	Fabricação de artigos de material plástico para usos industriais, comerciais e/ou domésticos, com ou sem impressão, COM realização de processo de reciclagem	-	Área útil (AU) em m²		AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 2.000	2.000 < AU ≤ 5.000	AU ≤ 5.000	M
INDÚSTRIA TÊXTIL									
13									
13.01	Fabricação de tecidos, beneficiamentos, fiação e tecelagem de fibras têxteis artificiais e sintéticas, SEM tingimento.	1311-1/00 1312-0/00 1313-8/00 1321-9/00 1322-7/00 1323-5/00 1330-8/00 1340-5/02 1340-5/99 1340-5/01	Área útil (AU) em ha		0,2 < AU ≤ 0,5	0,5 < AU ≤ 1	AU > 1	TODOS	M



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

13.02	Fabricação de tecidos, beneficiamentos, fiação e tecelagem de fibras têxteis artificiais e sintéticas, COM tingimento.	1314-6/00 1311-1/00 1312-0/00 1313-8/00 1321-9/00 1322-7/00 1323-5/00 1330-8/00 1340-5/02 1340-5/99 1340-5/01 1314-6/00	Área útil (AU) em m²	AU ≤ 2.000	2.000 < AU ≤ 5.000	AU > 5.000	TODOS	A
13.03	Fabricação de cordas, cordões e cabos de fibras têxteis e sintéticas.	1353-7/00	Área útil (AU) em m²	500 < AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 5.000	AU > 5.000	TODOS	M
13.04	Fabricação de estopa e de materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis, SEM estamparia e/ou tintura.	1351-1/00 1359-6/00 1312-0/00	Área útil (AU) em m²	1.000 < AU < 3.000	3.000 < AU ≤ 10.000	AU > 10.000	TODOS	M
13.05	Fabricação de estopa e de materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis, COM estamparia e/ou tintura.	1351-1/00 1359-6/00 1312-0/00	Área útil (AU) em m²	500 < AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 5.000	AU > 5.000	TODOS	M
13.06	Fabricação de artigos de passamanaria, fitas, filós, rendas e bordados	1359-6/00	Área útil (AU) em m²	1.000 < AU ≤ 2.000	2.000 < AU ≤ 2.500	AU > 2.500	TODOS	M
13.07	Fabricação de artefatos têxteis não especificados, COM estamparia e/ou tintura.	1340-5/01 1340-5/02 1340-5/99 1354-5/00 1359-6/00	Área útil (AU) em m²	AU ≤ 500	500 < AU ≤ 1.000	AU > 1.000	TODOS	A
14								
14.01	INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO E ARTEFATOS DE TECIDOS, COURO E PELES							
	Customização, com lixamento e descoloração, SEM geração de efluente.	1340-5/99 1340-5/01 1340-5/02	Área útil (AU) em m²	500 < AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 3.000	3.000 < AU ≤ 5.000	TODOS	B
14.02	Confeções de roupas e artefatos, em tecido de cama,	1351-1/00 1352-9/00	Área útil (AU) em ha					



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

	mesa e banho, SEM tingimento. Estamparia e/ou utilização de produtos químicos.	1411-8/01 1411-8/02 1412-6/01 1412-6/02 1413-4/01 1413-4/02 1413-4/03 1414-2/00 1421-5/00 1422-3/00	0,5 < AU ≤ 1					AU ≤ 1	B	
14.03	Lavanderia comercial de artigos de vestuário, cama, mesa e banho, EXCETO artigos hospitalares, SEM tingimento de peças.	9601-7/01 9601-7/03		Capacidade Instalada (CI) em unidade/dia, considerando a quantidade máxima de unidades processadas	CI ≤ 500	500 < CI ≤ 1.500	CI > 1.500	TODOS	M	
14.04	Lavanderia comercial de artigos de vestuário, cama, mesa e banho, COM lavagem de artigos hospitalares, SEM tingimento de peças.	9601-7/01 9601-7/03		Capacidade Instalada (CI) em unidade/dia, considerando a quantidade máxima de unidades processadas	CI ≤ 300	300 < CI ≤ 900	CI > 900	TODOS	M	
14.05	Fabricação de artigos diversos de couros, peles e materiais sintéticos SEM curtimento e/ou tingimento e/ou tratamento de superfície.	1414-2/00 1521-1/00 1529-7/00 1531-9/01 1531-9/02 1532-7/00 1533-5/00 1539-4/00 1540-8/0		Área Útil (AU) em m²	500 < AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 3.000	AU > 3.000	TODOS	M	
15	INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES									
15.01	Torrefação e/ou moagem de café e outros grãos	1069-4/00 1081-3/02		Capacidade máxima de processamento (CP) em t/dia	CP ≤ 0,5	0,5 < CP ≤ 2	2 < CP ≤ 5	CP > 5	TODOS	M



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

15.02	Fabricação de doces, balas, caramelos, pastilhas, drops, bombons, chocolates e similares, EXCETO produto artesanal.	1093-7/01 1093-7/02	Área Útil (AU) em m²	300 < AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 2.000	2.000 < AU ≤ 3.000	AU > 3.000	TODOS	M
15.03	Fabricação de gomas de mascar e similares	1093-7/02	Área Útil (AU) em m²	300 < AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 2.000	2.000 < AU ≤ 3.000	AU > 3.000	TODOS	M
15.04	Entrepósito e envase de mel, associado ou não à produção de balas e doces deste produto, exceto produção artesanal.	1099-6/99 8292-0/00	Área Útil (AU) em m²	500 < AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 3.000	3.000 < AU ≤ 10.000	AU > 10.000	TODOS	M
15.05	Fabricação de refeições conservadas, frutas cristalizadas, conservas de frutas, legumes e outros vegetais, EXCETO produto artesanal.	1031-7/00 1032-5/01 1032-5/99 1082-1/00	Área Útil (AU) em m²	100 < AU ≤ 500	500 < AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 5.000	AU > 5.000	TODOS	M
15.06	Preparação de sal de cozinha.	0892-4/03 1099-6/99	Área Útil (AU) em ha		1.000 < AU ≤ 2.000	2.000 < AU ≤ 2.500	AU > 2.500	TODOS	M
15.07	Refino e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e gorduras de origem animal destinados à alimentação.	1042-2/00 1043-1/00 1065-1/03 1093-7/01	Área Útil (AU) em m²		AU ≤ 500	500 < AU ≤ 1.000	2.000 < AU ≤ 2.000	1 ≤ 2.000	A
15.08	Fabricação de vinagre.	1099-6/01	Área Útil (AU) em m²		AU ≤ 500	500 < AU ≤ 1.000	AU > 1.000	TODOS	M
15.09	Industrialização do leite (incluindo beneficiamento, pasteurização e produção de leite em pó), COM queijaria.	1051-1/00 1052-0/00 1099-6/99	Capacidade instalada (CI) em l/dia		CI ≤ 10.000	10.000 < CI ≤ 20.000	20.000 < CI ≤ 30.000	CI ≤ 30.000	A
15.10	Industrialização do leite (incluindo beneficiamento, pasteurização e produção de leite em pó), SEM queijaria.	1051-1/00 1052-0/00 1099-6/99	Capacidade instalada (CI) em l/dia		20.000 < CI ≤ 40.000	40.000 < CI ≤ 60.000	CI > 60.000	TODOS	M
15.11	Fabricação de massas alimentícias e biscoitos, EXCETO produto artesanal.		Área Útil (AU) em m²		100 < AU ≤ 500	500 < AU ≤ 1.000	AU > 1.000	TODOS	M



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração



15.12	Fabricação de fermentos e leveduras.	1099-6/03	Área Útil (AU) em m ²	AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 2.000	2.000 < AU ≤ 2.500	AU > 2.500	TODOS	M
15.13	Industrialização/Beneficiamento de pescado.	1020-1/01 1020-1/02 4634-6/03	Capacidade máxima de processamento (CP) em kg/dia	100 < CP ≤ 200	200 < CP ≤ 300	300 < CP ≤ 400	400 < CP ≤ 500	TODOS	M
15.14	Açougues e/ou peixarias, quando NÃO localizados em área urbana consolidada.	4634-6/01 4634-6/03 4634-6/99 4722-9/01 4722-9/02	Capacidade de processamento (CA) em kg/dia	CA ≤ 100	100 < CA ≤ 300	300 < CA ≤ 500	CA > 500	TODOS	M
15.15	Abate de frango e outros animais de pequeno porte, EXCETO fauna silvestre e fauna exótica.	1012-1/01 1012-1/02	Capacidade máxima de abate (CA) em animais/dia	CA ≤ 500	500 < CA ≤ 5.000	5.000 < CA ≤ 20.000	CA ≤ 20.000	CA ≤ 20.000	A
15.16	Abate de suínos, ovinos e outros animais de médio porte, EXCETO fauna silvestre e fauna exótica.	1011-2/03 1012-1/03 1012-1/04	Capacidade máxima de abate (CA) em animais/dia	CA ≤ 20	20 < CA ≤ 50	50 < CA ≤ 80	CA ≤ 80	CA ≤ 80	A
15.17	Abate de bovinos e outros animais de grande porte, EXCETO fauna silvestre e fauna exótica.	1011-2/01 1011-2/02 1011-2/03 1011-2/04 1011-2/05	Capacidade máxima de abate (CA) em animais/dia	CA ≤ 10	10 < CA ≤ 20	20 < CA ≤ 40	CA ≤ 40	CA ≤ 40	A
15.18	Abate misto de animais de médio e grande porte, EXCETO fauna silvestre e fauna exótica.	1011-2/01 1011-2/02 1011-2/03 1011-2/04 1011-2/05 1012-1/03 1012-1/04	Índice (I) = [quantidade máxima de animais de grande porte abatidos/dia X 3] + [quantidade máxima de animais de médio porte abatido/dia]	I ≤ 20	20 < I ≤ 40	40 < I ≤ 80	I ≤ 80	I ≤ 80	A
15.19	Frigoríficos sem abate.	4634-6/99 4722-9/01 4634-6/03 4634-6/01 4634-6/02	Área Útil (AU) em m ²	CA ≤ 200				TODOS	M
15.20	Industrialização/beneficiamento de carne, incluindo desossa e charqueada; produção de	1013-9/01 1013-9/02	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	CMP ≤ 0,05	0,05 < CMP ≤ 0,1	0,1 < CMP ≤ 0,5	CMP > 0,5	TODOS	M



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

[illegible]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

	artesanal no interior de propriedade rural.	litros/dia							
16.05	Fabricação de sucos.	1033-3/02 1033-3/01	Capacidade Instalada (CI) em litros/dia	CI ≤ 500	15.000	25.000	CI ≤ 10.000	A	
16.06	Fabricação de refrigerantes e outras bebidas não alcoólicas, exceto sucos.	1122-4/01 1122-4/02 1122-4/03 1122-4/04 1122-4/99	Capacidade Instalada (CI) em litros/dia	CI ≤ 5.000	5.000 < CI ≤ 5.000 5.000 < CI ≤ 15.000	15.000 < CI ≤ 25.000	CI ≤ 25.000	A	
16.07	Fabricação de polpa de frutas e concentrados para sucos, exceto produto artesanal.	1033-3/01	Capacidade Instalada (CI) em t/dia, considerando a quantidade máxima de fruta processada	CI ≤ 10	10 < CI ≤ 25	25 < CI ≤ 50	CI ≤ 50	A	
17									
INDÚSTRIAS DIVERSAS									
17.01	Fabricação de peças, ornatos, estruturas e pré-moldados de cimento, gesso e lama do beneficiamento de rochas ornamentais.	2330-3/01 2330-3/02 2330-3/03 2330-3/99	Área Útil (AU) em m²	AU ≤ 500	500 < AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 5.000	AU > 5.000	TODOS	B
17.02	Fabricação e elaboração de vidros e cristais.	2311-7/00 2399-1/01	Área Útil (AU) em m²	AU ≤ 3.000	3.000 < AU ≤ 5.000	5.000 < AU ≤ 10.000	AU > 10.000	TODOS	M
17.03	Corte e acabamento de vidros, sem fabricação e/ou elaboração.	2312-5/00 2319-2/00 2399-1/01	Área Útil (AU) em ha	AU ≤ 3.000	3.000 < AU ≤ 5.000	5.000 < AU ≤ 10.000	AU > 10.000	TODOS	M
17.04	Fabricação e elaboração de produtos diversos de minerais não metálicos (abrasivos, lixas, esmeril e outros).	2399-1/02 2399-1/99	Área Útil (AU) em ha		AU ≤ 0,5	0,5 < AU ≤ 1	AU > 1	TODOS	M
17.05	Fabricação de peças, artefatos e estruturas utilizando fibra de vidro e resina.	2930-1/02 2930-1/03 2312-5/00 2319-2/00	Área Útil (AU) em m²		AU ≤ 500	500 < AU ≤ 2.000	AU > 2.000	TODOS	A



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Administração												
					Área Útil (AU) em ha	TODOS				TODOS		M
17.06	Gráficas e outros serviços de impressão similares.		1811-3/01 1811-3/02 1812-1/00 1813-0/01 1813-0/99									
17.07	Fabricação de instrumentos musicais.		3220-5/00		Área Útil (AU) em m²	AU ≤ 500	500 < AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 5.000	AU > 5.000	TODOS		M
17.08	Fabricação de aparelhos ortopédicos.		3250-7/03 3250-7/04		Área Útil (AU) em m²		AU ≤ 2.000	2.000 < AU ≤ 5.000	AU > 5.000	TODOS		M
17.09	Fabricação de instrumentos de precisão não elétricos.		2651-5/00 2829-1/01 2829-1/99 3250-7/01		Área Útil (AU) em m²		AU ≤ 2.000	2.000 < AU ≤ 5.000	AU > 5.000	TODOS		M
17.10	Fabricação de aparelhos para uso médico, odontológico e cirúrgico.		3250-7/01 3250-7/05		Área Útil (AU) em m²		AU ≤ 2.000	2.000 < AU ≤ 5.000	AU > 5.000	TODOS		M
17.11	Fabricação de brinquedos, jogos e artigos esportivos.		3230-2/00		Área Útil (AU) em m²		AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 2.000	AU > 2.000	TODOS		M
17.12	Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria, ourivesaria e lapidação.		3211-6/01 3211-6/02 3211-6/03 3212-4/00		Área Útil (AU) em m²		AU > 100			TODOS		M
17.13	Fabricação de pincéis, vassouras, escovas e semelhantes, inclusive com reaproveitamento de materiais.		3291-4/00		Área Útil (AU) em m²	AU > 50				TODOS	B	
17.14	Fabricação de produtos descartáveis de higiene pessoal.		1742-7/01 1742-7/02 1742-7/99		Área Útil (AU) em m²		AU ≤ 2.000	2.000 < AU ≤ 5.000	AU > 5.000	TODOS		M
17.15	Beneficiamento e embalagem de produtos fitoterápicos naturais, INCLUSIVE medicamentos e suplementos alimentares, EXCETO farmácias de manipulação.		2121-1/01 2121-1/02 2121-1/03		Área Útil (AU) em m²	AU > 100				TODOS		M
17.16	Preparação de fumo, fabricação		1210-7/00									



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração



Assinado digitalmente. Acesse: <https://www.marilandia.es.gov.br/> Chave: 2e66e5d1-b07c-4780-9bf9-e1d4e60ae841
DECRETO Nº 005298/2023

	de cigarros, charutos e cigarilhas e outras atividades de elaboração do tabaco.	1220-4/01 1220-4/02 1220-4/03 1220-4/99	Área Útil (AU) em m ² AU > 100	100 < AU ≤ 500	500 < AU ≤ 1.000	AU > 1.000	TODOS	M
17.17	Fabricação de velas de cera e parafina, inclusive decorativas, EXCETO produção artesanal.	3299-0/06	Área Útil (AU) em ha					M
18								
18.01	Loteamento predominantemente residencial ou para conjuntos habitacionais	6810-2/03	Índice = Número de lotes x Número de lotes x Área total (ha) / 1000	I ≤ 25	25 < I ≤ 250	I > 250	TODOS	M
18.02	Condomínio predominantemente horizontal.	8112-5/00	Índice = [quantidades de frações ideais x quantidade de frações ideais X área total (ha) / 1000	I ≤ 25	25 < I ≤ 250	I > 250	TODOS	M
18.03	Parcelamento do solo para fins urbanos exclusivamente sob a forma de desmembramento, não contemplando intervenções e/ou obras	-	Área total - ATO em m ²	TODOS			TODOS	B
18.04	Condomínio predominantemente vertical.	8112-5/00	Área Total (ATO) em ha	ATO ≤ 0,4	0,4 < ATO ≤ 0,8	ATO > 0,8	TODOS	M
18.05	Complexo industrial e agroindustrial, vinculado a grupo ou segmento de atividade específica	-	Área Total (ATO) em ha	ATO ≤ 5	5 < ATO ≤ 10	ATO > 10	TODOS	A
18.06	Distrito industrial, inclusive zona estritamente industrial - ZEI.	4299-5/99 6810-2/03	Área Total (ATO) em ha	ATO ≤ 5	5 < ATO ≤ 15	15 < ATO ≤ 30	ATO ≤ 30	A
18.07	Loteamento voltado para atividades predominantemente comerciais e de prestação de serviços.	-	Área Total (ATO) em ha	ATO ≤ 3	3 < ATO ≤ 5	ATO > 5	TODOS	M
18.08	Empreendimentos desportivos	8230-0/02						



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

	ou recreativos, público ou privado (praças, campos de futebol, quadras, ginásios, parque aquático, haras, clubes, complexos esportivos, camping, shopping centers e similares), SEM atividades de aquicultura.	9312-3/00 9329-8/99 9321-2/00 9329-8/01 9329-8/02 9329-8/03 4299-5/01 9329-8/99	Área Total (ATO) em ha		5 < ATO ≤ 15	15 < ATO ≤ 30	ATO > 30	TODOS	M
18.09	Projeto de urbanização inserido em programa de regularização fundiária, quando implicar em reassentamento ou intervenções em área de preservação permanente ou outras áreas protegidas.		Área de abrangência (AA) em ha		1 < AA ≤ 3	3 < AA ≤ 5	AA > 5	TODOS	M
18.10	Empreendimentos de hospedagem (Pousadas, casas de repouso, centros de reabilitação, hotéis e motéis) instalados em área rural EXCETO resort.	5510-8/01 5510-8/02 5510-8/03 5590-6/01 5590-6/03 8711-5/01 8711-5/02 8711-5/03 8711-5/04 8711-5/05 8730-1/01	Índice = Número de leitos x Área útil (ha)		I ≤ 35	35 < I ≤ 50	I > 50	TODOS	M
18.11	Resort.	5510-8/01	Área Total (ATO) em ha		ATO ≤ 1	1 < ATO ≤ 5	5 < ATO ≤ 10	ATO ≤ 10	A
18.12	Cemitérios horizontais (cemitério parque).	9603-3/01	Quantidade total de jazigos (QJ), em unidades, considerando o somatório de unidades em operação e projetadas.		QJ ≤ 2.000	2.000 < QJ ≤ 5.000	QJ > 5.000	TODOS	M



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

18.13	Cemitério vertical.	9603-3/01	Quantidade total de jazigos (QJ), em unidades, considerando o somatório de unidades em operação e projetadas	QJ ≤ 1.000	1.000 < QJ ≤ 3.000	QJ > 3.000	TODOS	M
18.14	Complexo logístico.	-	Área total (ATO) em ha	ATO ≤ 1	1 < ATO ≤ 3	ATO > 3	TODOS	M
19				ENERGIA				
19.01	Usina hidrelétrica (UHE) com trecho de vazão reduzida (TRV) e demais aproveitamentos hidrelétricos (micro, mini e pequena central hidrelétrica.	4221-9/01 4221-9/02	Potência instalada (PI) em Megawatt (MW)	PI ≤ 2	2 < PI ≤ 3	3 < PI ≤ 5	PI ≤ 5	A
19.02	Linha/ rede de distribuição ou Linha de Transmissão de Energia.	3512-3/00 3514-0/00 4221-9/02	Tensão (Kv)	TODOS			TODOS	M
19.03	Usina de geração de energia solar fotovoltaica.	-	Potência instalada (PI) em Megawatt (MW)	PI ≤ 10	10 < PI ≤ 50	PI > 50	TODOS	B
19.04	Implantação de subestação de energia elétrica.	4221-9/02	Área de Intervenção (AIN) em ha	TODOS			TODOS	B
20				GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS				
20.01	Triagem, lavagem, processamento, beneficiamento e/ou armazenamento temporário de resíduos sólidos reutilizáveis e/ou recicláveis não perigosos e não contaminados com óleos e graxas minerais, agrotóxicos ou produtos químicos, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	3839-4/99 3832-7/00 3831-9/01 3831-9/99	Área Útil (AU) em ha	TODOS			TODOS	B



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração



20.02	Triagem, lavagem, beneficiamento e/ou armazenamento temporário de resíduos sólidos reutilizáveis e/ou recicláveis perigosos - Classe I ou contaminados com resíduos perigosos (incluindo ferro velho), respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	3822-0/00	Área Útil (AU) em m ²	AUs 1.000m ²	0,1 < AU ≤ 0,3	0,3 < AU ≤ 0,5	AU ≤ 0,5	A
20.03	Armazenamento temporário de óleo de origem vegetal usado, sem beneficiamento, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	3839-4/99	Capacidade de armazenamento (CA) em litros (l)	5.000 < CA ≤ 10.000	10.000 < CA ≤ 15.000	CA > 15.000	TODOS	B
20.04	Reciclagem de resíduos sólidos não perigosos (Classe II) limitada à produção de insumos, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	3831-9/01 3831-9/99 3839-4/99	Área Útil (AU) em m ²	1.000 < AU ≤ 3.000	3.000 < AU ≤ 5.000	AU > 5.000	TODOS	M
20.05	Unidade de compostagem de resíduos sólidos industriais orgânicos, exceto os provenientes exclusivamente de atividades agropecuárias, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	3839-4/01	Área Útil (AU) em m ²	AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 3.000	3.000 < AU ≤ 5.000	AU ≤ 5.000	M
20.06	Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos, respeitando o ente responsável	3821-1/00	Capacidade de recebimento de resíduo (CRR) em					



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

	pelo licenciamento da Central de Tratamento de um Resíduo quando associado a uma.		t/dia		CRR ≤ 10	10 < CRR ≤ 20	CRR > 20	TODOS	M
20.07	Áreas de transbordo e triagem de resíduos da construção civil ou resíduos volumosos, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	3821-1/00	Capacidade de recebimento de resíduos (CRR) em t/dia	TODOS				TODOS	B
20.08	Aterro de resíduos sólidos da construção civil - Classe A, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas atualizações, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de tratamento de resíduos quando associado a uma.	3821-1/00	Área Útil (AU) em m²		AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 5.000	5.000 < AU ≤ 20.000	AU ≤ 20.000	M
20.09	Aterro industrial para resíduo do beneficiamento de rochas ornamentais - Classe II, quando exclusivo.	-	Capacidade de armazenamento (CA) em m³		CA ≤ 50.000	50.000 < CA ≤ 250.000	CA > 250.000	TODOS	M
20.10	Armazenamento temporário de resíduos de serviços de saúde, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	-	Capacidade de recebimento de resíduos (CRR) em m³/dia		CRR ≤ 1	1 < CRR ≤ 3	3 < CRR ≤ 5	CRR ≤ 5	M
20.11	Armazenamento temporário de óleo de origem vegetal usado, com beneficiamento, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento quando associado a uma.	-	Capacidade de armazenamento (CA) em m³	500 < CA ≤ 15.000	15.000 < CA ≤ 30.000	30.000 < CA ≤ 60.000	CA > 60.000	TODOS	M
20.12	Unidade de tratamento de	-							



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração



	resíduos não perigosos (Classe II) não reutilizáveis e/ou recicláveis, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.		Capacidade instalada (CI) em t/dia		0,5 < CI ≤ 1	1 < CI ≤ 3	CI > 3	TODOS	M
20.13	Reciclagem de resíduos da construção civil - Classe A, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas atualizações, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	3831-9/01 3831-9/99 3839-4-/9	Capacidade de recebimento de resíduos (CRR) em t/dia		CRR ≤ 2	2 < CRR ≤ 5	CI > 5	TODOS	M
20.14	Unidade de compostagem de resíduo sólido urbanos ou equiparados, segregados na fonte, respeitando o ente responsável pelo licenciamento da central de tratamento de resíduo quando associado a uma.	-	Área Útil (AU) em m²		500 < AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 1.500	1.500 < AU ≤ 2.000	AU ≤ 2.000	M
20.15	Desidratação de resíduos não perigosos (Classe II), respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	-	Capacidade instalada (CI) em m³		CI ≤ 18	18 < CI ≤ 36	CI > 36	TODOS	M
20.16	Posto e central de recebimento de embalagens de agrotóxicos.	-	AC = Área construída (m²)					TODOS	B
20.17	Compostagem de resíduos orgânicos provenientes exclusivamente de atividades agropecuárias.	3839-4/01	Área Útil (AU) em m²		500 < AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 2.000	AU > 2.000	TODOS	M
21	OBRAS E ESTRUTURAS DIVERSAS								
21.01	Microdrenagem - Implantação de	4319-3/00							



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

	Redes de drenagem de águas pluviais e seus componentes/dispositivos, com diâmetro total de tubulação inferior a 2.000 mm, sem necessidade de intervenção em corpos hídricos (desassoreamento, dragagens, canalização e/ou retificações, dentre outros), não incluindo implantação de canais de drenagem e Elevatória de Bombeamento de Águas Pluviais (EBAP).	Diâmetro total de tubulação (DT) em mm, devendo somar o diâmetro das tubulações quando for rede paralela	AC > 1.000				TODOS	B
21.02	Limpeza / desassoreamento de estruturas de drenagem implantadas, exceto canais abertos.		DT > 2.500				TODOS	B
21.03	Área de disposição temporária de resíduos provenientes de limpeza e desassoreamento de canais e estruturas de drenagem, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade de limpeza e desassoreamento à qual se vincula.		AD ≤ 500	500 < AD ≤ 1.000	1.000 < AD ≤ 2.000	AD > 2.000	TODOS	M
21.04	Limpeza/desassoreamento de corpo hídrico (ambientes lóticos) sem alterar sua condição natural (sem rebaixamento da calha natural ou aumento da largura da sua calha), vinculado a atividade de utilidade pública nos termos da Lei Federal nº		2 < LC ≤ 10				LC ≤ 10	M



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

21.05	12.651/2012.	Limpeza / desassoreamento de lagos, lagoas e similares (ambientes lânticos) sem alterar sua condição natural (sem rebaixamento de fundo ou aumento do diâmetro), vinculado a atividade de utilidade pública nos termos da Lei Federal nº12.651/2012.	-	Área da lâmina d'água (AL) em ha	AL ≤ 1,5	1,5 < AL ≤ 2	2 < AL ≤ 3	3 < AU ≤ 5	AL ≤ 5	M
21.06		Urbanização em margens de corpos hídricos interiores (lagunares, lacustres, fluviais e em reservatórios).	4213-8/00	Área de intervenção - AIN (ha)	1 < AIN ≤ 2	2 < AIN ≤ 3	3 < AIN ≤ 4	AIN > 4	TODOS	M
21.07		Urbanização de orlas (marítimas e estuarinas).	4213-8/00	Área de intervenção - AIN (ha)		AIN ≤ 1	1 < AIN ≤ 10	AIN > 10	TODOS	M
21.08		Emissário não submarino, inclusive terrestre, EXCETO para Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade a qual se vincula.	-	Índice (I) = Diâmetro em m X Extensão em m		I ≤ 150	150 < I ≤ 450	AIN > 450	TODOS	M
21.09		Atracadouro, ancoradouro, píeres e trapiches, sem realização de obras de dragagem, aterro, enrocamento e/ou quebra-mar.	-	Capacidade de atracação/ ancoragem (CAA) - considerando a quantidade máxima de embarcações atracadas/ ancoradas simultaneamente		CAA ≤ 5	5 < CAA ≤ 25	CAA > 25	TODOS	M
21.10		Rampa para lançamento de barcos.	-	Área total (ATO) em m²		TODOS			TODOS	B
21.11		Garagens náuticas (guarda de barcos de lazer).	9329-8/99	Área útil (AU) em ha		AU ≤ 1	1 < AU ≤ 2	AU > 2	TODOS	B
21.12		Restauração, reabilitação c/ou	4211-1/01	Extensão da via (EV)						



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

Assinado digitalmente. Acesse: <https://www.marilandia.es.gov.br/> Chave: 2e66e5d1-b07c-4780-9bf9-e1d4e60ae841
DECRETO Nº 005298/2023

	melhoramento de estradas ou rodovias, quando restrito à faixa de domínio.		em km	1 < EV ≤ 3	3 < EV ≤ 5	5 < EV ≤ 7	EV > 7	TODOS	M
21.13	Pavimentação de estradas e rodovias.	4211-1/01	Extensão da via (EV) em km	1 < EV ≤ 3	3 < EV ≤ 5	5 < EV ≤ 7	EV > 7	TODOS	M
21.14	Implantação de obras de arte em estradas e rodovias já consolidadas ou licenciadas, COM intervenção em corpo hidrico, incluindo estradas no interior de propriedades rurais.	4212-0/00	Largura do corpo hidrico (LC) em m	LC ≤ 5	5 < LC ≤ 10	10 < LC ≤ 15	LC > 15	TODOS	M
21.15	Implantação de obras de arte em estradas e rodovias já consolidadas ou licenciadas, SEM intervenção em corpo hidrico.	4212-0/00	Comprimento da estrutura (CE) em m	CE ≤ 12	CE > 12			TODOS	M
21.16	Implantação de vias urbanas COM intervenção em área de preservação permanente, incluindo pontes e pontilhões quando necessária à travessia de um corpo hidrico.	-	Extensão da via (EV) em km	TODOS				TODOS	M
21.17	Implantação de acessos a propriedades rurais COM intervenção em área de preservação permanente, incluindo pontes e pontilhões quando necessárias à travessia de um corpo hidrico.	-	Extensão da via (EV) em km	TODOS				TODOS	M
21.18	Estabelecimentos prisionais e semelhantes.	-	Área Total (ATO) em ha		ATO ≤ 2	2 < ATO ≤ 5	ATO > 5	TODOS	M
21.19	Desmonte de rochas, quando exclusivo, não vinculado à atividade de mineração, em área urbana .	-	Área total (ATO) em m²	ATO ≤ 500	ATO > 500			TODOS	M



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

21.20	Desmonte de rochas, quando exclusivo, não vinculado à atividade de mineração, em área rural .	-	Área total (ATO) em m ²	ATO ≤ 500	ATO > 500	TODOS	B
21.21	Movimentação e aproveitamento de materiais <i>in natura</i> de áreas de empréstimo, para uso exclusivo em obras públicas não sujeitas ao licenciamento ambiental e vinculadas à Dispensa de Título Mineral.	-	Área total (ATO) em ha	ATO ≤ 0,5	0,5 < ATO ≤ 3	ATO > 5	M
21.22	Terraplenagem, áreas de empréstimo e/ou bota-fora, sem comercialização e sem objetivo agropecuário, vinculada a uma atividade dispensada de licenciamento ou a uma atividade fim que já possua licença ambiental vigente, respeitando o ente competente pelo licenciamento da atividade fim.	-	Somatório das áreas de intervenção (SA) em ha, considerando tanto a área a ser terraplenada quanto as que servirão como empréstimo ou bota-fora se houver	0,05 < SA ≤ 0,5	0,5 < SA ≤ 1	SA > 3	M
22	ARMAZENAMENTO E ESTOCAGEM						
22.01	Terminal de recebimento, armazenamento e expedição de combustíveis líquidos (gasolina, álcool, diesel e semelhantes).	0910-6/00 4681-8/01 4731-8/00	Capacidade de armazenamento - CA (m ³)	CA ≤ 5.000	5.000 < CA ≤ 10.000	10.000 < CA ≤ 15.000	A
22.02	Terminal de recebimento, armazenamento a granel e expedição de gás liquefeito de petróleo (GLP), inclusive com atividade de envasamento.	5211-7/90 4731-8/00	Capacidade de armazenamento (CA) em m ³	CA ≤ 20	20 < CA ≤ 40	40 < CA ≤ 80	A
22.03	Terminal de recebimento, armazenamento a granel e expedição de gases, EXCETO GLP, SEM atividade de envasamento.	-	Capacidade de armazenamento (CA) em m ³	CA ≤ 30	30 < CA ≤ 60	CA > 60	M



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

22.04	Armazenamento e/ou depósito de gás GLP, produtos químicos e/ou perigosos fracionados (em recipiente com capacidade máxima de 200 litros e/ou quilos), exceto agrotóxicos e afins.	4683-4/00 4732-6/00 4741-5/00 4684-2/01 4684-2/02 4684-2/99 4732-6/00 4741-5/00 5211-7/99	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,5	0,5 < AU ≤ 1	AU > 1	TODOS	M
22.05	Terminal de recebimento, armazenamento e expedição de produtos químicos NÃO perigosos	-	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,5	0,5 < AU ≤ 1	AU > 1,5	TODOS	M
22.06	Estocagem, armazenamento ou depósito exclusivo de produtos extrativos de origem mineral em bruto.	4681-8/04 4689-3/01 5211-7/99	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,5	0,5 < AU ≤ 1	AU > 3	TODOS	M
22.07	Estocagem, armazenamento ou depósito exclusivo para grãos e outros produtos alimentícios, associado ou não à classificação e beneficiamento), incluindo frigoríficos.	5211-7/01 5211-7/99	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 1	1 < AU ≤ 3	AU > 3	TODOS	M
22.08	Estocagem, armazenamento ou depósito de cargas gerais, inclusive materiais de construção civil e ensacamento de carvão (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis líquidos), com atividades de manutenção e/ou lavagem de equipamentos e/ou unidade de abastecimento de veículos.		Área útil (AU) em ha	AU ≤ 1	1 < AU ≤ 3	AU > 3	TODOS	M
22.09	Pátio de estocagem, armazém ou depósito para cargas gerais, em	5211-7/01 5211-7/99						



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

	galpão fechado (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis), e materiais não considerados em enquadramento específico, inclusive para armazenamento e ensacamento de carvão, SEM atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e unidade de abastecimento de veículos.		Área útil (AU) em m²	AU ≤ 500	500 < AU ≤ 1.500	1.500 < AU ≤ 3.000	AU > 3.000	TODOS	B
22.10	Estocagem, armazenamento ou depósito de cargas gerais, com uso de área aberta , inclusive materiais de construção civil e ensacamento de carvão (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis líquidos), sem atividades de manutenção e/ou lavagem de equipamentos e/ou unidade de abastecimento de veículos.	5211-7/99	Área útil (AU) em ha		AU ≤ 1	1 < AU ≤ 3	AU > 3	TODOS	B
23									
SERVIÇOS DE SAÚDE E ÁREAS AFINS									
23.01	Hospital.	5211-7/01 5211-7/99	Quantidade de leitos (QL) em unidades para ocupação simultânea.		QL ≤ 50	50 < QL ≤ 100	QL > 100	TODOS	M
23.02	Unidade de atendimento veterinário, com internação e/ou procedimentos cirúrgicos.	7500-1/00 8630-5/01	Quantidade de leitos (QL) em unidades para ocupação simultânea.		QL ≤ 25	25 < QL ≤ 50	QL > 50	TODOS	M
23.03	Unidade de tratamento de radioterapia, quimioterapia, hemodíalise e congêneres, quando não vinculado a um	8640-2/10 8640-2/11 8640-2/12	Quantidade de leitos para internação (QLI) em unidades para		TODOS			TODOS	M



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração



Assinado digitalmente. Acesse: <https://www.marilandia.es.gov.br/> Chave: 2e66e5d1-b07c-4780-9bf9-e1d4e60ae841
DECRETO Nº 005298/2023

hospital.			ocupação simultânea						
23.04	Unidade Básica de Saúde e clínicas médicas (COM procedimentos cirúrgicos).	8610-1/02	Quantidade máxima de atendimentos (QA) em unidades/dia	QA > 1.000					
23.05	Serviços de medicina legal e serviços funerários com embalsamento (tanatopraxia e somatoconservação).	9603-3/04	Área útil (AU) em m²	AU ≤ 300	300 < AU ≤ 500	AU > 500	TODOS		B
23.06	Laboratório de análises clínicas, patológicas, microbiológicas e/ou biologia molecular.	8640-2/01 8640-2/02 8640-2/99	Área útil (m²)	AU ≤ 300	300 < AU ≤ 600	AU > 600	TODOS		M
23.07	Laboratório de análises de parâmetros ambientais ou de controle de qualidade de alimentos ou produtos farmacêuticos, ou agronômicas (com utilização de reagente químico).	7120-1/00	Área Útil (AU) em m²	AU ≤ 300	300 < AU ≤ 600	AU > 600	TODOS		M
23.08	Crematório.	9603-3/02	Capacidade nominal (CN) em t/h		CN ≤ 0,5	CN > 0,5	TODOS		M
23.09	Unidade de esterilização de materiais e artigos médico hospitalares, sem utilização de produtos químicos perigosos.	-	Área útil (AU) em ha		TODOS		TODOS		B
24									
ATIVIDADES DIVERSAS									
24.01	Posto revendedor de combustíveis.	4731-8/00	Capacidade de armazenamento - CA (m³)	CA ≤ 30	30 < CA ≤ 60	CA > 60	TODOS		A
24.02	Posto de abastecimento de combustíveis (não revendedor), com uso de tanque enterrado.	4731-8/00	Capacidade de armazenamento (CA) em	CA ≤ 30	30 < CA ≤ 60	CA > 60	TODOS		A



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Administração									
	Posto de abastecimento de combustíveis (não revendedor) somente com tanque aéreo.	4731-8/00	Capacidade de armazenamento - CA (m³)	CA ≤ 30	30 < CA ≤ 60	CA > 60	TODOS		A
24.04	Lavador de veículos, quando não vinculado a atividades sujeitas ao licenciamento.	4520-0/05	Área útil (AU) em m²	AU ≤ 300	AU > 600		TODOS		M
24.05	Garagens de ônibus e outros veículos automotores, incluindo pátios de estacionamento, com atividade de manutenção e/ou lavagem abastecimento de veículos.	4520-0/01 4520-0/05	Área útil (AU) em m²	AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 1.500	AU > 1.500	TODOS		M
24.06	Canteiro de obras, vinculados à atividade que já obteve licença ou dispensadas de licenciamento, incluindo as atividades de manutenção e/ou lavagem e/ou abastecimento de veículos, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da obra à qual se vincula.	4311-8/02	Área total – ATO (ha)	AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 1.500	AU > 1.500	TODOS		M
25	SANEAMENTO								
25.01	Estação de Tratamento de Água (ETA), incluindo captação (com ou sem canal) - vinculada a sistema público de tratamento e distribuição de água, ou que não esteja vinculada a atividade passível de licenciamento.	3600-6/01	Vazão Máxima de Projeto – VMP (L/s)	VMP ≤ 20	20 < VMP ≤ 30	30 < VMP ≤ 50	50 < VMP ≤ 100	TODOS	M
25.02	Reservatório de água tratada com volume de reserva superior a 4.000m³, a ser instalado após 01/01/2021, vinculado a sistema de abastecimento de água, respeitado o ente responsável		Volume de reservação (VR) em m³.				TODOS		M



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

	pelo licenciamento da estação de tratamento de água - ETA à qual se vincula.									
25.03	Captação de água para abastecimento público cuja vazão seja acima de 20% (vinte por cento) da vazão mínima da fonte de abastecimento no ponto de captação e/ou que modifiquem as condições físicas e/ou bióticas dos corpos d'água, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Estação de Tratamento de Água - ETA à qual se vincula.	3600-6/01				VMP ≤ 30	30 < VMP ≤ 100	VMP > 100	TODOS	M
25.04	Perfuração de Poços subterrâneos Rasos e Profundos para fins de captação de água.	4399-1/05			TODOS				TODOS	B
25.05	Estação de tratamento de Esgoto (ETE), sem lagoas, exclusivamente com emissário não submarino - vinculada a sistema público de coleta de tratamento de esgoto, ou que não esteja vinculada a atividade passível de licenciamento.	3701-1/00				TODOS			VMP ≤ 50	M
25.06	Estação elevatória e/ou tubulação de recalque de esgoto vinculada a sistema de esgotamento sanitário (SES), respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Estação de Tratamento de Esgoto à qual se vincula.	4222-7/01				VM ≤ 30	30 < VM ≤ 100	VM > 100	TODOS	M
25.07	Coletor tronco vinculado a sistema de esgotamento	8129-0/00				VMP ≤ 30	30 < VMP ≤	VMP > 100		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

	sanitário (SES), respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Estação de Tratamento de Esgoto à qual se vincula.	Unidade de Tratamento de Efluentes (UTE) oriundos da limpeza de redes coletoras, sanitários portáteis, fossas individuais e similares, exceto efluentes industriais, oleosos e/ou químicos.	8129-0/00	Vazão máxima de projeto (VMP) em l/s	100	TODOS	M
25.08				VMP ≤ 30	30 < VMP ≤ 40	VMP ≤ 50	M
26							
GERENCIAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS OU DEGRADADAS							
26.01	Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação, relacionada a resíduos sólidos perigosos - Classe I, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a contaminação.	Polígono da área total sob investigação (PAI) em ha		PAI ≤ 3	3 < PAI ≤ 10	PAI > 10	A
26.02	Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação, relacionada a resíduos sólidos urbanos - RSU, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a contaminação.	Polígono da área total sob investigação (PAI) em ha		PAI ≤ 3	3 < PAI ≤ 10	TODOS	M
26.03	Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação, relacionada a resíduos sólidos não perigosos - Classe II, exceto resíduos sólidos urbanos - RSU, respeitado o ente responsável pelo	Polígono da área total sob investigação (PAI) em ha		PAI ≤ 3	3 < PAI ≤ 10	PAI > 10	M



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Administração													
	licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a contaminação.												
26.04	Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação, relacionada a processos industriais de alto potencial poluidor, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a contaminação.	-						Polígono da área total sob investigação (PAI) em ha	PAI ≤ 3	3 < PAI ≤ 10	PAI>10	TODOS	A
26.05	Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação, relacionada a substâncias não contempladas em enquadramento específico, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a contaminação.							Polígono da área total sob investigação (PAI) em ha	PAI ≤ 3	3 < PAI ≤ 10	PAI > 10	TODOS	M
26.06	Recuperação de áreas degradadas, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a degradação.							Polígono da área total sob recuperação (PAR) em ha	TODOS			TODOS	M